



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

PARECER JURÍDICO
020/2023

Câmara de Vereadores de Jóia
PROCOLO Nº: 472
Recebido em: 4/5/2023
Horário: 16h54 min
Janara Pro Renad
Servidor

Matéria: Projeto de Lei nº 4.689/2023
Ementa: PODER EXECUTIVO. MUNICÍPIO DE JÓIA. PROGRAMA. ESTÍMULO. EXPEDIÇÃO. NOTAS FISCAIS. SORTEIOS. PREMIAÇÕES. ANO DE 2023.

Trata-se de pedido encaminhado pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Desenvolvimento Social, à Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, para que seja emitido parecer técnico-jurídico acerca do Projeto de Lei nº 4.689/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a Instituir Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais e Estabelece Sorteios e Premiações para o ano de 2023", de autoria do Poder Executivo.

A exposição de motivos consta em anexo à minuta de lei.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

Preliminarmente, a matéria objeto da proposição encontra-se prevista nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme o disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de Jóia a qual reproduz as diretrizes constitucionais, ao dispor sobre a competência, local e concorrente, deste ente federativo para legislar sobre determinadas matérias:

Art. 5º Ao Município compete promover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;

Dito isto, ressalta-se que há fundamento constitucional para criação de programas voltados à educação fiscal do cidadão, como o disposto na proposição analisada, que estimula a participação do contribuinte e cidadão, na fiscalização sob a premissa pedagógica, em detrimento da ação meramente punitiva. A Emenda Constitucional nº 42, de 2003, que trouxe alterações no Sistema Tributário Nacional, incluiu no rol de incisos do artigo 37, da Constituição Federal, a previsão da criação da administração tributária no âmbito da estrutura de cada ente da federação, como atividade essencial ao funcionamento da atividade estatal, destinação de recursos prioritários para realização de suas atividades, bem como, atuação integrada entre as esferas quanto às informações fiscais:

Art. 37 [...]

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

No que se atine ao objeto da proposição analisada, cabe mencionar, que há grande número de Municípios que vêm instituindo programas municipais com intuito de disseminar a cultura e a educação fiscal, no âmbito local. Isso porque o objeto destes programas está voltado à conscientização dos contribuintes e consumidores, quanto à necessária emissão de documento fiscal, para subsidiar os atos de fiscalização realizados pelo Fisco.

Estas campanhas de incentivo à emissão de nota fiscal, em regra, se demonstram eficazes e tratam-se de iniciativa recomendável, visto que, além de promover incremento à arrecadação, também educam e conscientizam a sociedade em geral, bem como os agentes produtivos e as organizações quanto à importância social dos tributos.

O método de distribuição de prêmios em dinheiro ou entrega de bens, como carros, equipamentos eletroeletrônicos e outros por meio de sorteio, é elemento atrativo para efetiva participação dos consumidores.

A possibilidade de a Administração promover essa espécie de programa encontra simetria, nos termos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que trata da distribuição de prêmios mediante sorteio:

Art. 3º Independe de autorização, não se lhes aplicando o disposto nos artigos anteriores:

I - a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado diretamente por pessoa jurídica de direito público, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência; (Grifo inserido)

No entanto, o art. 167 da Constituição Federal, dispõe:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; (Grifo inserido)

Dessa forma, constata-se que a competência legislativa municipal e a deflagração do processo legislativo está corretamente exercida. Entretanto, recomenda-se que seja solicitado formalmente à Contadora dessa Casa Legislativa, dada a necessidade de conhecimentos técnicos da área de Contabilidade Pública por profissional habilitado, a confirmação da inclusão do programa, nas peças orçamentárias da Lei Orçamentária do Município, em atendimento ao art.167, inciso I, da Constituição Federal, colacionado acima.

É a fundamentação, passa-se a opinar.

PELO EXPOSTO, **opina-se** favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4.689, de 2023, desde que atendida a recomendação acima, conforme argumentos supracitados, cabendo aos Edis a análise do mérito.

É o parecer.

JÓIA, 4 de setembro de 2023.

Ivanla Regina Cador
Procuradora Jurídica
OAB/RS 60.943
Matr. 86.8/1

IVANIA REGINA CADOR
Procuradora Jurídica do Poder Legislativo de Jóia/RS
OAB/RS nº 60.943 Matrícula nº 86.8/1